



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 070/2016-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o recurso, às fls. 02/06, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Daniel Leite Brito, interposto contra a edição da Resolução n.º 036.2016.CSMP, referente ao provimento da 24.ª Promotoria de Justiça da Capital por promoção, pelo critério de merecimento, por possível ilegalidade na exclusão do seu nome da avaliação realizada;

**CONSIDERANDO** que o recorrente discorda da alegação de que à época do julgamento possuía menos de um ano de efetivo exercício na Comarca e aduz que: a) possui direito a ser votado; b) ausência de critério legal para aferição da produtividade; c) inexistência de critério prévio para análise do merecimento, ensejando em criação casuística de métodos e d) violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como, ao final, requer a aplicação excepcional do art. 4.º da Resolução n.º 002/2006-CNMP.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** que o P.I. n.º 1112649.2016.PGJ, no qual o mesmo recorrente se insurge contra a promoção por merecimento formalizada pela Resolução n.º 038.2016.CSMP, possui causa de pedir semelhante a deste procedimento interno;

**CONSIDERANDO** a instrução do P.I. n.º 1112650.2016.PGJ;

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, proferido



oralmente em sessão, nos termos transcritos às fls. 10/11, em ambos os procedimentos;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2016;

**RESOLVE:**

**CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Daniel Leite Brito, às fls. 02/06, autuados como P.I.s n.º 1112650 e n.º 1112649.2016.PGJ, **mantendo-se** as decisões do c. Conselho Superior do Ministério Público, formalizadas via Resoluções n.º 36 e n.º 38.2016.CSMP, em consonância com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pelos motivos transcritos às fls. 10/11, de ambos os cadernos processuais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2016.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Presidente do c. C.S.M.P., por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro e Relator*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

*Membro e Secretário*